



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12.820-000

LEI n.º 1.204, de 19 de fevereiro de 2014.

“Institui no Município de Areias o Programa Bolsa Aluguel Social na forma que especifica e dá outras providências correlatas”

JOSÉ ANTONIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Areias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1.º - Fica instituído no Município de Areias, o Programa Bolsa Aluguel Social, que consiste na concessão de benefício financeiro destinado ao subsídio para pagamento de aluguel de imóvel de terceiros a famílias em situação habitacional de emergência e de baixa renda, que não possuam outro imóvel próprio, no Município ou fora dele.

§ 1.º Considera-se, para os efeitos da presente Lei, família em situação de emergência aquela que teve sua moradia destruída ou interditada em função de deslizamentos, inundações, incêndio, insalubridade habitacional ou outras condições que impeçam o uso seguro da moradia e que resida há pelo menos um ano no mesmo imóvel, **(vetado)** de modo a evitar que novas ocupações de áreas de risco sejam utilizadas como artifício para a inclusão no Programa Bolsa Aluguel Social.

§ 2.º - Para efeitos desta Lei será considerado como baixa renda as famílias com renda até 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional vigente.

§ 3.º - Para efeitos desta Lei será considerada família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filho e/ou dependente que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizado pelo Juízo competente.

§ 4.º - O subsídio do Programa Bolsa Aluguel Social será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial.





*Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo*

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12.820-000

Art. 2.º - A interdição do imóvel será reconhecida por ato da Defesa Civil com base em avaliação técnica devidamente fundamentada.

Parágrafo Único - No ato da interdição de qualquer imóvel deverá ser realizado cadastro dos respectivos moradores, no qual deve ser identificado um responsável por moradia.

Art. 3.º - O valor máximo da Bolsa Aluguel Social corresponderá a R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais), corrigidos anualmente pelo IPC/FIPE.

§ 1.º - Na hipótese do aluguel mensal contratado ser inferior ao valor da bolsa aluguel, o pagamento limitar-se-á ao valor do aluguel do imóvel locado.

§ 2.º - A concessão de Bolsa Aluguel Social fica limitada à quantidade máxima de 12 (doze) famílias que atendam aos requisitos e condições exigidos nesta Lei, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4.º - A partir das informações colhidas no ato de interdição de imóveis pela Defesa Civil, a Secretaria Municipal de Assistência Social cadastrará as famílias em situações de risco.

§ 1.º - A Secretaria Municipal de Assistência Social diligenciará para obter os demais dados necessários à inclusão das famílias no Programa, mediante a realização de visitas a área ou outras providências que se fizerem necessárias.

§ 2.º - A Secretaria Municipal de Assistência Social reconhecerá o preenchimento das condições por parte das famílias, considerando as disposições dessa Lei e de seu regulamento.

§ 3.º - Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social a incumbência de fiscalizar o cumprimento da lei e sua execução.



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12.820-000

Art. 5.º - Somente poderão ser objeto de locação nos termos do Programa criado por esta Lei os imóveis localizados no Município de Areias, que possuam condições de habitabilidade e estejam situados fora de área de risco.

Art. 6.º - A localização do imóvel, a negociação de valores, a contratação da locação e o pagamento mensal aos locadores será responsabilidade do titular do benefício.

Art. 7.º - A Administração Pública não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.

Art. 8.º - O benefício será concedido em prestações mensais mediante pagamento na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Areias.

§ 1.º - A titularidade para o pagamento dos benefícios será preferencialmente concedida à mulher responsável pela família.

§ 2.º - O pagamento que se refere o *caput* somente será efetivado mediante apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes, contendo cláusula expressa de ciência pelo locador que o locatário é beneficiário do Programa Bolsa Aluguel Social.

§ 3.º - A continuidade do pagamento está condicionada a apresentação mensal dos recibos de quitação dos aluguéis do mês anterior, que deverá ser apresentado até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento, sob pena de suspensão do benefício até a comprovação.

Art. 9.º - O benefício será concedido pelo prazo de seis meses, prorrogável uma única vez por igual período, desde que comprovada a necessidade da prorrogação.

Art. 10 - Cessará o benefício, perdendo o direito a família que:



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12820 000

I - deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos no artigo 1º, caput e parágrafos da presente lei;

II - sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício;

III - que prestar declaração falsa ou empregar os valores recebidos para fim diferente do proposto nesta Lei, qual seja, para pagamento de aluguel residencial.

Art. 11 - O valor da bolsa aluguel social poderá ser aumentado por meio de Decreto, após prévia pesquisa dos preços praticados no mercado imobiliário local e disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 12 - As despesas decorrentes deste programa correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 13 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areias, 19 de fevereiro de 2014.

José Antônio Fernandes
Prefeito Municipal

Publicada por Edital afixado na Secretaria desta Prefeitura, data supra.

MARIA ISMENIA D'AVILA SOUZA
Diretora de Finanças